

192
16

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Matta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Joceline Moura Figueireda
Nicole Vianez Riente
Fernando de Freitas
Barbosa
Flávia Nanato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn L. Castilla Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amenda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Tatá Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Sousa

Darian Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Floss
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
JOSE DE PIRANHAS/PB.

FÓRUM JUDICIÁRIO
RECEBIDO EM

30 NOV. 2012

São José de Piranhas-PB

ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO

Processo n.º 2220080007945

ITAU SEGUROS S.A., nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO, que lhe promove FABIANO PEREIRA BRAZ, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para em seguida requerer:

O MM. Juízo, prolatou no caso em comento, sentença de PROCEDÊNCIA do pedido autoral. Tal decisão foi publicada no Diário Oficial em 27/09/2012, de modo que o prazo para apelação começou a fluir no dia 28/09/2012, tendo findo seu prazo no dia 15/10/2012, haja vista o feriado do dia 12/10/2012 (sexta-feira).

Assim, a Seguradora Ré interpôs o recurso em comento, efetuando o seu protocolo VIA CORREIO, no dia 11/10/2012, conforme comprovante em anexo. Posteriormente, e para surpresa da peticionante, esta teve seu apelo não recebido, COM DECISÃO PUBLICADA NO DIA 13/11/2012.

Desta feita, abriu-se o prazo pra interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com fulcro no art. 522 do CPC. Porém ao dirigir-se ao douto cartório, com o intuito de extrair cópia dos autos, para a elaboração do prazo em comento, a empresa ré obteve a negativa do seu pleito, haja vista que a parte autora realizou carga do processo, conforme andamento colacionado.



193
Percebe-se que tal equívoco causou prejuízos processuais à Seguradora Ré que teve seu direito de ampla defesa mitigado, eis que não se manifestou quanto a diversas determinações deste MM. Juízo.

Diante do exposto, requer a devolução de todos os prazos processuais quanto à derradeira decisão, com os autos liberados em cartório para devida retirada de cópias.

Termos em que,

Pede Deferimento.

SÃO José de Piranhas, 22 de novembro de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA
OAB/PB 14.229


Nay Cordeiro Evangelista de Souza
OAB/PB 14.229

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3263-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br